



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A aquisição de vacinas **V10** se mostra necessária para atender às políticas de prevenção e controle de zoonoses, com vistas à preservação da saúde pública e do bem-estar animal. As vacinas são destinadas à imunização de cães contra as principais doenças infectocontagiosas, de relevância tanto para a saúde animal quanto para a humana, tais como cinomose, parvovirose, adenovirose, hepatite infecciosa, leptospirose, coronavirose e parainfluenza canina.

O Município de Três Barras do Paraná vem enfrentando o aumento da população canina em situação de vulnerabilidade, especialmente em áreas periféricas e rurais, o que potencializa o risco de disseminação de zoonoses. Nesse contexto, a aplicação de campanhas de imunização sistemática com vacinas V10 torna-se medida imprescindível, considerando que o controle efetivo das doenças depende diretamente da cobertura vacinal contínua e abrangente.

Além de reduzir os riscos de surtos infecciosos, a vacinação colabora com programas de controle populacional, adoção responsável e vigilância sanitária, fortalecendo a atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância em Saúde Animal. Portanto, a contratação atende à necessidade premente da Administração em fornecer meios para execução de políticas públicas eficazes e sustentáveis, em consonância com os princípios da prevenção e da precaução.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A demanda está em estrita conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, que estabelecem como prioridade a promoção de ações voltadas à saúde coletiva, prevenção de doenças e proteção da população. A aquisição das vacinas se insere no planejamento estratégico municipal, o qual tem como diretriz o fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica e de controle de zoonoses.

O registro de preços permitirá à Administração Municipal programar campanhas anuais de imunização com previsibilidade orçamentária e eficiência administrativa, garantindo resposta célere a demandas emergenciais e reforçando o compromisso institucional com a saúde preventiva.



Assim, a contratação não apenas se alinha ao planejamento vigente, como também materializa metas traçadas pela gestão pública, em especial no que concerne à redução de riscos epidemiológicos e à promoção de ambientes urbanos e rurais mais saudáveis.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Para a contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Produto: vacina V10 importada, fornecida em frasco de 1ml, composta por pó liofilizado e diluente estéril, a serem misturados no momento da aplicação;
- b) Marcas de referência: Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen, conforme parecer técnico da médica veterinária responsável;
- c) Regularidade documental da contratada: apresentação obrigatória de certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- d) Conservação do produto: garantia de transporte e armazenamento em cadeia de frio, respeitando integralmente as exigências técnicas de conservação do imunizante;
- e) Prazos de entrega: fornecimento gradativo, conforme as necessidades do Município e as autorizações de fornecimento expedidas;
- f) Qualificação técnica: comprovação de atuação no ramo de fornecimento de produtos veterinários, com apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A estimativa realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com base em campanhas anteriores e na evolução da população canina local, definiu a necessidade de 150 unidades de vacinas V10 para o próximo exercício.

O quantitativo visa atender:

- a) O calendário de vacinação programado pela Vigilância em Saúde;
- b) Situações emergenciais, como surtos localizados
- c) Campanhas itinerantes em bairros periféricos e áreas rurais de difícil acesso.

O valor estimado da contratação, conforme pesquisa de preços, é de R\$ 12.712,50 para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V



A Secretaria Municipal de Saúde realizou levantamento de mercado junto a fornecedores do ramo, obtendo três cotações de preços. O valor médio apurado foi de R\$ 84,75 por unidade, totalizando R\$ 12.712,50 para a aquisição das 150 doses estimadas.

As referências de mercado confirmaram que o fornecimento de vacinas importadas das marcas Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen é viável e encontra oferta regular, atendendo aos padrões de qualidade técnica exigidos.

Este levantamento assegura a adequação da estimativa orçamentária e reforça a viabilidade da contratação por registro de preços, garantindo economicidade e transparência ao processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução adotada consiste na formalização de **Ata de Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de vacinas V10 importadas. A sistemática de registro de preços permitirá à Administração adquirir os produtos de forma gradativa, conforme a demanda e disponibilidade orçamentária, evitando desperdícios e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos.

A execução ocorrerá mediante fornecimento parcelado, conforme requisições da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a conveniência e a oportunidade administrativa. A estratégia assegura o atendimento regular às campanhas de imunização e às demandas emergenciais, sem a necessidade de novas licitações durante a vigência da ata.

Portanto, a contratação proposta garante previsibilidade, economicidade, segurança sanitária e fortalecimento das políticas públicas de saúde animal e coletiva, em alinhamento aos princípios da eficiência e do interesse público.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, 1º INCISO VIII

Considerando a natureza homogênea do objeto, a aquisição de vacinas V10 não comporta divisão em lotes distintos ou fracionamento por itens, uma vez que se trata do mesmo produto, com especificações técnicas uniformes e padronizadas. O parcelamento poderia gerar insegurança quanto à equivalência terapêutica e sanitária das doses adquiridas, além de comprometer a padronização necessária para as campanhas de imunização.

A adoção de um lote único garante maior controle de qualidade, uniformidade nos procedimentos de aplicação, economia administrativa e facilidade na logística de armazenamento e distribuição. Ademais, o registro de preços já confere à Administração



flexibilidade para realizar aquisições graduais, conforme as demandas da Secretaria de Saúde, atendendo ao princípio da eficiência.

Portanto, não há justificativa técnica ou econômica para o parcelamento, razão pela qual a contratação será realizada em lote único, assegurando integridade e eficácia da política de saúde pública.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Com a execução da contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) **Sanitários:** imunização de cães em larga escala, reduzindo a incidência de zoonoses transmissíveis aos humanos e fortalecendo a barreira sanitária municipal.
- b) **Epidemiológicos:** prevenção de surtos de doenças infectocontagiosas, com diminuição do risco de propagação em áreas urbanas e rurais.
- c) **Sociais:** promoção do bem-estar animal, estímulo à posse responsável e contribuição para programas de adoção e controle populacional.
- d) **Administrativos:** fortalecimento da capacidade de resposta do Município em campanhas de saúde pública, com previsibilidade de custos e segurança no fornecimento.
- e) **Econômicos:** redução de gastos futuros com tratamentos de animais doentes e com ações emergenciais de saúde pública, em virtude da eficácia preventiva da vacinação.

Assim, os resultados esperados não se limitam ao campo da saúde animal, mas abrangem diretamente a proteção da coletividade, em consonância com o interesse público.

09. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para garantir a efetividade da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- a) **Publicação do edital** de registro de preços, observando as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- b) **Fiscalização técnica** pela Vigilância Sanitária e equipe de Saúde Animal, assegurando conformidade com as exigências de qualidade e armazenamento.
- c) **Treinamento e orientação** das equipes responsáveis pela aplicação, garantindo correta manipulação do produto (liofilizado + diluente) no momento da administração.



- d) **Controle de estoque e logística de distribuição**, com manutenção da cadeia de frio e registro informatizado de doses aplicadas.
- e) **Monitoramento de resultados**, mediante relatórios periódicos sobre a cobertura vacinal alcançada, incidência de doenças e eventuais ocorrências adversas.

Essas providências asseguram a correta execução contratual e a eficácia das campanhas de vacinação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

Não há contratações correlatas diretamente vinculadas à aquisição das vacinas, pois trata-se de insumo independente e autossuficiente para a execução das campanhas de imunização.

Entretanto, ressalta-se que a aplicação das doses poderá ocorrer de forma integrada a outros programas de saúde pública, como campanhas de castração, feiras de adoção e mutirões de prevenção. Nesses casos, a contratação aqui analisada contribuirá para potencializar os resultados de outras ações intersetoriais.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

13.1. Neste caso não haverá impactos ambientais negativos relevantes.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Após análise da demanda, conclui-se que a contratação é **imprescindível** para o Município de Três Barras do Paraná, uma vez que atende ao interesse público primário de preservação da saúde coletiva, mediante prevenção de zoonoses.

A adoção do registro de preços garante economicidade, transparência, previsibilidade e eficiência administrativa, permitindo à Administração a execução gradativa das aquisições, de acordo com a necessidade. A escolha por vacinas V10 importadas, de marcas consolidadas no mercado, assegura qualidade, eficácia e segurança, conforme parecer técnico da médica veterinária responsável.

Portanto, a contratação está em plena conformidade com os requisitos legais, orçamentários e técnicos, devendo ser autorizada para garantir a continuidade das políticas públicas de saúde animal e proteção da coletividade.

Três Barras do Paraná, 22 de agosto de 2025.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

DEBORA NADIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde